PORTARIA NORMATIVA Nº 04, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Instituir a Comissão Especial de Patrimônio, nos moldes do Decreto n.º 9.373/2018, os procedimentos e dá outras providências

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT, no uso de suas atribuições legais e institucionais, que lhe confere o art. 35, inciso III da Lei 12.378/2010, art. 151, parágrafo XLV e art. 152 do Regimento Interno.

Considerando o plano de trabalho proposto pela CAF CAU/MT em 14 de fevereiro de 2022, por meio da Deliberação n.º 265/2022, que requereu ao jurídico do CAU/MT parecer orientando sobre os procedimentos para realização de inventário e baixa de bens patrimoniais.

Considerando que o jurídico realizou o Parecer Referencial n.º 06/2022- ASSJUR2 que versa sobre a baixa de bens inservíveis – requisitos no decreto lei nº 9.373/2018 – patrimônio – modelo de levantamento.

Considerando que o Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018**,** dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e em seu art. 10 dispõe:

> *Art. 10 As classificações e avaliações de bens serão efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta por três servidores do órgão ou da entidade, no mínimo.*

Considerando que a Deliberação n.º 271/2022 CAF CAU/MT, de 14 de março de 2022, instituiu a Comissão Especial de Patrimônio e encaminhou a Deliberação para realização de Portaria.

RESOLVE:

Art 1º Instituir a Comissão Especial de Patrimônio, composta por três ou mais servidores do órgão ou da entidade para classificação e avaliações de bens, sendo os membros: Thatielle Badini Carvalho dos Santos, Maryangela Maciel de Castro Oliveira, Ana Caroline Yousef Cubas, Ivan Felipe Lima de Oliveira e Michel Castro Lima.

Art. 2º. Caberá a Thatielle Badini Carvalho dos Santos presidir a Comissão, a Ana Youssef Cubas, secretariá-la e a Maryangela Maciel de Castro Oliveira proceder o controle interno de bens móveis e imóveis.

Art. 3º. Os membros da Comissão Especial de Patrimônio para proceder a regularização patrimonial, além das atribuições de identificação, contagem e conferência dos bens móveis e imóveis que formam o Patrimônio, ficarão responsáveis pela avaliação inicial de que trata o Decreto nº. 9.373/2018.

Art. 4º Compete à Comissão proceder classificação e avaliações de bens móveis, de acordo com os seguintes procedimentos:

I- Verificação da localização física de todos os bens patrimoniais;
II- Avaliação do estado de conservação dos bens;
III- Classificação dos bens passíveis de disponibilidade de uso;
IV- Identificação dos bens pertencentes a outros órgãos e que ainda não foram transferidos para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso;
V- Identificação de bens patrimoniais não localizados;
VI- Emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventario, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio do Município e às recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;
VII- Realizar outras atividades correlatas.

Art. 5º No desempenho das suas funções, compete à Comissão Especial:

I – Cientificar dirigente de Unidade Administrativa sobre todos os endereços individuais envolvidos, com antecedência mínima de 24 horas, da data marcada para o início dos trabalhos, a fim de viabilizar o acesso aos locais em inventario;

II – Solicitar e propor a Detentor de Carga Patrimonial elementos de controle interno e outros documentos necessários aos levantamentos;

III – Requisitar servidores, documentos, máquinas, equipamentos, transporte, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento das tarefas da Comissão;

IV – Verificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório, os suscetíveis de desfazimento, para ciência da Unidade Administrativa;

V – Propor ao Superior da Unidade Administrativa a apuração de irregularidades constatadas;

VI – Relacionar e identificar com numeração própria, todos os bens existentes na unidade;

VII – Solicitar o livre acesso em qualquer recinto, para efetuar levantamento e vistoria de bens;

VIII – Elaborar seus papéis de trabalho para auxiliar nas suas atividades;

IX – Solicitar para que as Unidades adotem os procedimentos sugeridos pela Comissão.

§ 1º Após o registro físico dos bens, ainda que não tenha relatório definitivo da carga, a Comissão encaminhará relatório com os bens identificados para que as Unidades façam a conferência necessária.

§ 2º A Unidade deverá manter pasta com todos os formulários e informações patrimoniais pertinentes à disposição para consulta de gestores, do controle interno ou externo.

Art. 6º A baixa de bens permanentes pertencentes ao acervo do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso, somente ocorrerá após a avaliação dos bens e mediante parecer da Comissão de Patrimônio, nos casos de:

a) Furto/roubo;
b) Extravio;
c) Imprestáveis/inservíveis;
d) Alienação;
e) Desuso;
f) Inclusão indevida;
g) Obsolência.

Parágrafo único: Nos casos de furto, roubo ou extravio, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso juntamente com a CAF CAU/MT deverá adotar as ações administrativas para apuração de responsabilidades, visando aplicar as penalidades administrativas.

Art. 7º Compete à Comissão Especial de Levantamento e Avaliação de bens móveis, imóveis e materiais diversos úteis e inservíveis, quanto aos bens móveis inservíveis;

I-Classificar os bens inservíveis (ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis e antieconômicos);

II- Formar os lotes de bens conforme sua classificação e características patrimoniais;

III- Elaborar relatório de conclusão, inclusive recomendado a baixa de bens inservíveis;

IV – Emitir Laudo de Avaliação com valores mínimos para processo de leilão.

Art. 8º Para a atuação e cumprimento de suas atribuições, a Comissão Especial de Patrimônio poderá solicitar apoio terceirizado, subcomissões e demais servidores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso, sem prejuízos das suas atribuições.

Art. 9º Todos os atos da Comissão serão formalizados em atas ou relatórios e deverão integrar no processo de ajuste inicial ao término dos trabalhos de regularização patrimonial.

Art. 10. Caberá ao responsável pelo Controle Interno sempre que possível, o acompanhamento dos serviços.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ANDRE NOR:27851613000 Assinado de forma digital por ANDRE NOR:27851613000 Dados: 2022.05.19 15:06:34 -04'00'

Cuiabá, 19 de maio de 2022.

André Nör

Presidente do CAU/MT